



CACULÉ
P R E F E I T U R A

OFÍCIO 75/2025 – PMC

Caculé, 05 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 14 de 05 de novembro de 2025 que *“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 217 DA LEI MUNICIPAL 217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE IMPLANTOU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ACRESCENTA A ESTA MESMA LEI A TABELA DE RECEITA Nº XIV REF. TFA INFRAÇÕES E TABELA DE RECEITA Nº XV REF. TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSTURAS MUNICIPAIS – Tfuosp e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Considerando a matéria do Projeto de Lei apresentado, solicito que seja votado em caráter de URGÊNCIA.

Sem outro o assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA
SILVA:16545788515
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=51103198000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=PEDRO
DIAS DA SILVA:16545788515

Pedro Dias da Silva

Prefeito

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 14/2025

“TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA”

EXMº SR.

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CACULÉ - BAHIA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em estrito cumprimento às determinações constantes na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em especial ao constante no Art. 14, submetemos ao exame e apreciação de Vossas Excelências, a matéria em anexo cujo pleito é de fundamental importância para a gestão municipal, vez que, o projeto de lei em apreço busca alterar dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE IMPLANTOU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ADEQUAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, tendo como base as seguintes justificativas.

Em primeiro lugar é necessário esclarecer que o atual Código Tributário do município de Caculé data do ano de 2005, conseqüentemente existe a necessidade de atualizações e/ou inclusões de novos dispositivos no intuito de adequar a legislação as necessidades dos dias atuais.

Ademais é de conhecimento dessa Augusta Edilidade que os municípios, principalmente os de pequeno porte, veem a cada ano tendo arrecadações menores sendo que em contrapartida notadamente os repasses e arrecadações sofrem diminuição que revelam um cenário administrativo e financeiro preocupante.

Tal cenário implica na necessidade de ações e políticas e administrativas no sentido de tentar implementar o ingresso de recursos de fonte própria nos cofres municipais, sendo que, para que a municipalidade tenha sucesso nesse fomento automaticamente existe a necessidade de atualizações das legislações municipais que tratam da matéria em epígrafe.

Ainda nessa linha, O STJ realinhou jurisprudência ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados.

A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ.

Diante desse novo cenário o presente Projeto de Lei, busca atualizar o nosso Código Tributário a essa nova realidade, sendo necessário então a modificação do Art. 217 da Lei Municipal 217 de 02 de dezembro de 2005.

Por fim, dada a importância de interesse público deste projeto, tendo em vista ainda, que estamos próximos ao recesso de fim de ano faz-se necessária a adoção de Especial Regime de Urgência para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Nessas condições, a matéria que ora é dirigida as Vossas Excelências, tempestivamente, encontra-se em condições de aprovação dessa Edilidade, assegurado assim mais um ato decisório em favor do nosso município.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis aprovação da matéria, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Casa Legislativa para com nossa comunidade.

Sendo o que se oferece para este momento, reiteramos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=51103198000170, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 217 DA LEI MUNICIPAL 217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE IMPLANTOU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ACRESCENTA A ESTA MESMA LEI A TABELA DE RECEITA Nº XIV REF. TFA INFRAÇÕES E TABELA DE RECEITA Nº XV REF. TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSTURAS MUNICIPAIS – TFUOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 217 da Lei Municipal nº 217 de 02 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível a dedução dos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, comprovadamente através de documentário fiscal”.***

Art. 2º - Fica acrescentado como anexo da Lei nº 217 de 02 de dezembro de 2005 a ***TABELA DE RECEITA Nº XIV REF. TFA INFRAÇÕES e a TABELA DE RECEITA Nº XV REF. TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSTURAS MUNICIPAIS – TFUOSP.***

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação e aplicação das mudanças estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado de forma digital por PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=51103198000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=PEDRO DIAS DA SILVA:16545788515

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DO PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Constam deste anexo único as seguintes
TABELAS: XIV e XV



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA Nº XIV

RECEITA TFA - INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	PENALIDADE (Valor da Multa em UFM)
Utilização de espaço público sem a devida licença, por dia	100,00
Funcionamento irregular de estabelecimento comercial, industrial, ou de prestação de serviço.	150,00
Inserir quebra-molas, redutor de velocidade ou objetos afins no leito da via pública, sem prévia autorização	100,00
Deixar de manter higienizado o estabelecimento industrial, comercial ou de serviço.	150,00
Atentar contra a segurança da população	500,00
Explorar qualquer meio publicitário nas vias, nos logradouros públicos e nas áreas particulares sem autorização.	250,00
Funcionamento de estabelecimento fora de horário estabelecido pela administração pública	500,00
Deixar de expor alvará em local visível	100,00
Utilizar logradouro público para preparo de concreto, argamassa ou similares, assim como para confecção de forma, armação de ferragens, ou execução de outros serviços.	250,00
Deixar de exibir alvará a fiscalização	100,00
Instalar equipamento em passeio ou logradouro público sem autorização	250,00
Danificar ou retirar sinalização de trânsito instalada na via ou logradouro público	150,00
Realização de evento ou festividade pública sem autorização	150,00
Deixar que menor permaneça em bar ou casa noturna desacompanhado de responsável legal	500,00
Vender bebida alcoólica ou cigarro a menor de 18 (dezoito) anos	500,00
Ultrapassar o tempo de carga e descarga de materiais na via pública	180,00
Deixar de manter habitações, terrenos e pátios, livres de mato, água estagnada ou lixo.	200,00
Instalação de banca de impressos, em local diferente do definido pelo poder público.	100,00
Varrer lixo, detritos sólidos e resíduos graxos de qualquer natureza do interior dos prédios residenciais, comerciais, industriais e de veículos, para as sarjetas, bocas de lobo, ralos ou qualquer área de logradouro público	200,00
Colocar lixo fora da residência ou do estabelecimento em local, horário ou frequência que não sejam previamente determinados pelo poder público.	100,00
Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização municipal.	200,00
Manter animal solto em logradouro público (a multa pela infração será calculada por unidade de animal encontrado solto, por dia)	50,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, ainda que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos sem a prévia concessão do poder público	300,00
Soltar balão	200,00
Funcionamento irregular de pedreira, olaria, jazida mineral e afins.	2.000,00
Infração a dispositivo da Lei de Posturas, não discriminada nesta tabela.	100,00
Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)	5.000,00
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	1.000,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	500,00
Embaraçar a ação do agente da fiscalização ambiental	500,00
Deixar de efetuar o licenciamento ambiental da atividade que está sendo exercida	500,00
Construir, reformar ou demolir edificação sem o prévio licenciamento ambiental.	300,00



Deixar de atender à notificação para reparar dano ambiental.	1.000,00 (por dia não atendido)
Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora de local devidamente estabelecido pelo Poder Público	250,00 (por embalagem)
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxico (sem prejuízo da responsabilidade civil)	80,00 (por embalagem)
Executar obra sem a devida licença ambiental	500,00
Extraír do solo do município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização municipal.	100,00 (por m² de terreno explorado)
Cortar ou podar árvore sem a devida autorização municipal	200,00 (por árvore cortada ou podada)
Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.	500,00 (por metro cúbico)
Deixar de manter placa de identificação no local da obra.	100,00
Deixar de instalar extintor de incêndio na edificação para fins econômicos.	50,00
Omitir no projeto existência de cursos de água ou topografia acidentada.	1.000,00
Ocupar edificação sem o respectivo "Habite-se".	5,00 (Para cada m² de área construída)
Deixar de atender à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações ou passeios.	100,00
Deixar de atender aos requisitos mínimos de ventilação e iluminação das construções	100,00
Utilizar a edificação para fim diverso do declarado no projeto aprovado.	3,00 (Para cada m² de área construída)
Construir ou instalar elevador, instalação hidrosanitária, vão de passagem, porta, fachada, corredor, escada ou rampa de edificação em desacordo com o disposto em lei.	500,00
Deixar de atender à intimação para saneamento de irregularidade detectada pela fiscalização.	400,00
Infração a dispositivo da Lei de Edificações, não discriminada nesta tabela.	500,00
Executar obra em desacordo com o projeto aprovado.	350,00
Ligar coletor de água pluvial à rede de esgoto sanitário	500,00
Executar obra sem a licença devida.	20,00 (Para cada m² de área construída)
Manter terrenos edificados ou não sem vedações.	200,00
Deixar de observar o alinhamento e nivelamento da obra.	400,00
Depositar materiais de construção ou entulho no passeio ou via pública.	300,00
Construir edificação em terreno úmido, alagadiço, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.	500,00
Manter pessoa no canteiro de obras sem os equipamentos de segurança e proteção individual.	500,00
Executar obra pondo em risco a segurança da coletividade.	700,00
Efetuar qualquer tipo de ligação ou implantação de fornecimento de serviço permitido ou concedido em lote sem construção, loteamento não aprovado, ou obra sem alvará de construção ou sem habite-se	1.000,00 (Por ligação efetuada)
INFRAÇÃO	PENALIDADE
Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização ambiental	100 % do valor do tributo atualizado monetariamente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA Nº XV

RECEITA TFA - INFRAÇÕES

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E POSTURAS MUNICIPAIS

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR UFM
I	Torres de Telefonia Movel Celuar, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M ²	8.000,00
II	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com area de terreno de até 100 M ²	8.000,00
III	Torres de Telefonia Movel Celuar, localizada em imóvel com área de terreno superior 100 M ²	9.000,00
IV	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno superior a 100 M ²	9.000,00
V	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet ate 5 metros de altura	1.500,00
VI	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet mais de 5 metros de altura	2.000,00
VI	Torres de transmissão e recepção de dados e congenêres não especificadas anteriormente	3.000,00
VII	Equipamentos de geração de sinais, recepção e transmissão de dados não especificados anteriormente.	3.000,00